



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
LEI Nº. 3.362 / 2017

Estabelece normas para a prestação voluntária de serviços diversos junto à Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal nº. 9.608/1998, de 18 de Fevereiro de 1998, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 07 de Agosto de 2017 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer relação junto a pessoas físicas que demonstrem interesse de prestar serviço voluntário ao município de Chavantes.

§1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Administração Direta e Indireta do Município de Chavantes que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, bem como, na prestação de quaisquer outros serviços que sejam do interesse do município.

§2º - A pessoa física que se interessar em prestar serviço voluntário junto à Administração Direta e Indireta do Município de Chavantes deverá para tanto demonstrar conhecimento e experiência na área a que irá atuar.

§3º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§4º - O serviço voluntário será exercido mediante termo de adesão entre a administração direta ou indireta, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 2º - Não haverá ressarcimento por parte da administração pública municipal direta ou indireta de quaisquer despesas realizadas pelo voluntário.

Artigo 3º - O serviço voluntário será prestado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por no máximo, igual período, sendo revogado a qualquer tempo a interesse da administração pública municipal direta e indireta, bem como, pelo voluntário.

Artigo 4º - Poderão ser admitidos ao serviço voluntário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I) Homens, maiores de 18 anos, desde que comprovado o seu conhecimento ou experiência na área em que irá atuar;
- II) Mulheres, maiores de 18 anos, desde que comprovado o seu conhecimento ou experiência na área em que irá atuar;

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas complementares a presente Lei através de Decreto, com o fito de normatizar a prestação do serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Artigo 6º - Em hipótese alguma haverá a substituição de servidores públicos municipais por prestadores de serviço voluntário, em estrita obediência ao princípio da legalidade.

Artigo 7º - Todo e qualquer ato voluntário ou involuntário praticado pelo Prestador de Serviços Voluntários que resultar em prejuízo ao patrimônio público, sob qualquer aspecto, será de responsabilidade do mesmo, respondendo este civil e penalmente na medida em que couber a legislação vigente.

Artigo 8º - Na ocorrência de acidente ou contração de doença profissional adquirida no exercício do trabalho voluntário, este correrá por conta e risco do Prestador de Serviços Voluntários, exonerando a administração pública municipal direta e indireta de qualquer responsabilidade.

Artigo 9º - Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I - Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 11 de Agosto de 2017.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma
data na Secretaria da Prefeitura
Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Assessor Parlamentar
Portaria nº. 136/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO I - LEI Nº. 3.362/2017

Fis. 1/2

TERMO DE ADESAO DE PRESTADOR DE SERVICO VOLUNTARIO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Chavantes, através de sua (NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL OU AUTARQUIA), neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Sr. (a) _____ de _____ outro lado, _____ o _____ do CPF nº _____ e do CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado na cidade de _____, CEP _____, neste ato denominado Prestador de Serviços Voluntários, têm entre si acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prestador de Serviço Voluntário já qualificado acima, por livre e espontânea vontade, prestará serviços voluntários junto à _____, em unidade designada, durante () dias por semana, num total de () horas semanais, para realização de serviços de _____ pelo _____

_____ a contar desta data, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 3º da Lei nº _____, mediante interesse mútuo do Prestador de Serviços Voluntários e da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prestador de Serviços Voluntários declara que conhece o inteiro teor da Lei nº _____, das quais, neste ato, recebe fotocópias, e que seu serviço será prestado com rigorosa observância de tal preceito legal e em consequência, a atividade não gerará para o município, nenhum vínculo empregatício ou funcional e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prestador de Serviços Voluntários, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à administração pública municipal, poderá desobrigar-se deste compromisso, ficando a administração pública municipal reservado o mesmo direito.

CLÁUSULA QUARTA - Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo prestador do serviço voluntário, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA QUINTA - Por todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte em prejuízo ao patrimônio público, sob qualquer aspecto, o Prestador de Serviços Voluntários assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - O Prestador de Serviços Voluntários apresentará mensalmente relatório sucinto sobre suas atividades no período da prestação dos serviços.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Chavantes, _____ de _____ de _____

(SECRETÁRIO)

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS Nº.: _____ / _____ FLS. 2/2

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço Comercial: _____

Telefone Residencial: _____
Telefone Celular: _____

Formação Profissional: _____

Atividades que pode e pretende desenvolver: _____

Tempo Disponível: _____

Data: _____
Assinatura do Prestador de Serviços Voluntários: _____